



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

Mensagem nº 030/2007

Senhor Presidente,

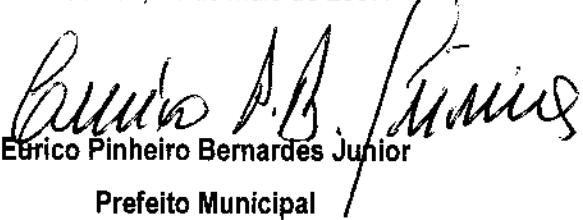
Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.756, de 19 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a presente tem como escopo a nova realidade educacional, face ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Básicas - LDB, permitindo atender e dar um fiel cumprimento a Lei Federal.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 14 de maio de 2007.


Eérico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 220/2007

**Dispõe sobre a alteração da Lei 1.756,
de 19/08/1996, que criou o Conselho
Municipal de Educação.**

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica da melhoria da qualidade da Educação, tendo como funções: deliberar, normatizar, mobilizar, fiscalizar e ser o órgão consultivo do Sistema Municipal de Ensino do Município, na forma do artigo 166, parágrafo Único, da Lei nº 1.450, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Vassouras.

Parágrafo Único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Lei 9394/96 e as disposições supletivas da Legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:

I – Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – Zelar pelo cumprimento da Legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;

III - Propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual do orçamento;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI – Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

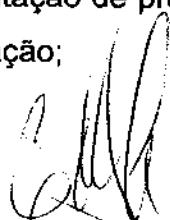
VII – Aprovar o plano municipal de educação;

VIII – Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX – Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X – Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituição de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI – Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;



XII – Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;

XIII – Verificar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;

XIV – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

XV – Fazer publicar os atos e documentos cuja publicidade seja necessária.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 08 membros efetivos e 08 suplentes nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 04 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 04 representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação, ressalvando 04 suplentes governamentais e 04 não governamentais.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos, professores, diretores, administradores, orientadores, inspetores e supervisores educacionais, com



experiência comprovada de no mínimo cinco anos de docência e três anos em cargo técnico em exercício no Município.

§ 3º- Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares em reunião aberta ao público, previamente divulgado na comunidade.

Art. 4º- O exercício da função de conselheiro será gratuito, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º- A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º- O mandato dos conselheiros, terá um período mínimo de 5 anos , admitindo-se reconduções.

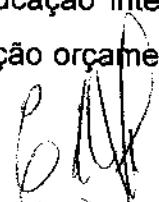
Parágrafo único - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 reuniões consecutivas, sem justificativas de plenárias.

CAPÍTULO III Da Estrutura Básica

Art.7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Tesouraria;
- V - Câmaras.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação com dotação orçamentária



própria anual, para manutenção e funcionamento do mesmo, garantindo autonomia financeira junto ao órgão Executivo (como propõe a "Carta de Angra", documento elaborado no XVI Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME – órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação – realizado nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2006).

Parágrafo Único - As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação no exercício de 2007, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: Um Presidente;
- II- Da Vice – Presidência: Um Vice - Presidente;
- III- Da Secretaria: Um Secretário;
- IV- Da Tesouraria: Um Tesoureiro.

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho, será exercida por um conselheiro eleito pelos membros que constituem o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro será regulamentado de acordo com o caput do artigo.

Art. 11 - As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outras funções.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12- Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data protocolada no Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação é regido por Regulamento próprio que poderá ser alterado ou acrescido, devendo ser aprovado por 2/3 dos seus membros, e homologado por ato do poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito

